



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TERAPIA ANANDAVIDA

Capítulo I Da Denominação, Sede, Finalidades e Princípios

Art. 1º A Associação de Pesquisa e Terapia AnandaVida, também designada por sua denominação ANANDAVIDA, é uma associação, sem fins lucrativos, com vigência indeterminada, fundada em 7 de junho de 2024, tem sua sede e foro na Rua das Samambaias, 16, Portal das Primaveras, Colorado – Paraná, CEP 86.690-000, sendo regida por estas disposições estatutárias e pelos demais dispositivos legais a ela aplicados.

§1º A ANANDAVIDA não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, aplicando-os exclusivamente na execução dos seus objetivos sociais.

§2º Ato do Presidente da Associação fixará a forma e os valores de remuneração dos exercentes de cargos diretivos, bem como dos trabalhadores externos e prestadores de serviços, além das condições para a admissão de voluntários, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§3º Salvo justificativa e aprovação em assembleia, é vedado aos administradores a contratação de partes relacionadas, sob pena de incorrer em conflito de interesses.

§4º A Associação poderá, sempre que necessário, constituir nova sede que melhor atenda e comporte suas finalidades estatutárias.

§5º A destituição de membros, a alteração estatutária e a dissolução da Associação, bem como a consequente destinação dos bens da Associação, é prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, sendo sua convocação e seu funcionamento regulados pelo artigo 14 deste Estatuto.

Art. 2º São finalidades precípuas:



- I – Defender o acesso legal e medicinal a produtos e derivados de Cannabis medicinal (doravante *Cannabis spp.*), pretendendo alcançar os princípios constitucionais relacionados ao direito à vida e à saúde, nos termos do arts. 6º e 196, ambos da Constituição Federal de 1988;
- II – Proteger, jurídica e institucionalmente, toda a cadeia econômica relacionada à *Cannabis spp.*, buscando caminhos para garantir a acessibilidade desses insumos aos associados;
- III – Representar seus associados, nos termos do art. 5º, XXI e XXXIV, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 7.347/1985; *
- IV – Atuar na reforma das Leis e Políticas sobre *Cannabis spp.* e suas substâncias, visando à regulação e regulamentação de todo o ciclo econômico deste vegetal, a começar do seu uso, do seu cultivo caseiro e associativo, ressaltando suas diversas utilidades;
- V – Atuar contra leis restritivas ou abuso de poder ao acesso a esses insumos, por meio do ajuizamento de ações em caráter coletivo ou individual, inclusive por meio de ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e/ou arguição de descumprimento de preceito fundamental, mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus, habeas data, podendo participar de julgamentos relevantes na qualidade de *amicus curiae*, com manifestações e participação em audiências públicas, de forma a aprimorar o arcabouço jurídico;
- VI – Atuar ativamente para que o Poder Público cumpra e aprimore, por meio da representação de interesses, a legislação que rege o uso de drogas no País;
- VII – Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, assessorias, consultorias técnicas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, materiais audiovisuais, processamento de dados, programas de informática, editando publicações, materiais publicitários e institucionais destinados à divulgação e informação sobre o objeto da ANANDAVIDA;
- VIII – Fomentar estudos, pesquisas e divulgações sobre a *Cannabis spp.* e seus derivados visando intermediar suas diversas aplicações e usos em humanos e animais através de estudos, ensaios,



manipulações, experimentações, pesquisas sobre a planta e seus derivados fitoterápicos, e desenvolvimento de processos de produção de fitoterápicos;

IX – Promover e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnico-profissional de empresas, pessoas, profissionais da medicina, terapeutas, comunidades e escolas no campo do uso medicinal da *Cannabis spp.*, fornecendo assistência pedagógica e orientação de boas práticas;

X – Combater a desinformação, o preconceito e todas as formas de discriminação relacionadas ao uso de *Cannabis spp.*;

XI – Realizar o transporte, cultivo, plantio, extração, importação e manipulação da *Cannabis spp.*, como planta em sua totalidade ou em parte, e/ou suas substâncias intrínsecas, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único, e 31 da Lei n.º 11.343/06, desde que autorizada pela vigilância sanitária ou pelo Judiciário, para atender a seus associados e às pessoas que necessitem;

XII – Articular-se com o Poder Público visando o fornecimento dos fármacos ao Sistema Público de Saúde (SUS), a partir de parcerias, convênios, contratos e/ou qualificação da ANANDAVIDA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma da Lei nº 9.790/1999.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a ANANDAVIDA observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo adotar, pela sua Assembleia Geral, Regimento Interno, ou órgãos administrativos, normas específicas circunscritas às suas competências estatutárias, inclusive, desenvolver as seguintes atividades próprias e serviços, sem prejuízo de outros que julgar convenientes ou necessários:

I – Informação:

a) instituir bancos de dados nacionais e internacionais e identificar e divulgar outros já existentes sobre estudos, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos, garantindo o acesso de todos os interessados a informações relevantes sobre políticas e práticas de redução de danos, o uso de *Cannabis spp.* e suas consequências, regulamentação do uso etc.;

- b) manter cadastro e relacionamento com pessoas físicas e jurídicas dispostas a atuar como mentores ou consultores voluntários auxiliando movimentos sociais na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de práticas e iniciativas relacionadas aos objetivos fundamentais, respeitado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- c) organizar dados sobre indicadores sociais, econômicos e financeiros relacionados à regulamentação do consumo da *Cannabis spp.*, às políticas de combate às drogas, às políticas e práticas de redução de danos etc.;
- d) realizar e promover a produção, a edição, a impressão e a divulgação de livros, revistas, folhetos e de qualquer outro tipo de publicação, ou ainda elaboração de documentários em vídeo e o desenvolvimento de programas eletrônicos de qualquer espécie, desde que estes estejam relacionados aos seus objetivos;
- e) engajar-se com a imprensa, compreendendo a presente nas redes sociais de internet, rádio, TV e oficiais, visando a transparência e divulgação dos trabalhos da ANANDAVIDA.

II – Conferências, debates, encontros e eventos:

- a) difundir e realizar seminários, cursos, workshops, convenções, conferências e quaisquer outros eventos em quaisquer meios de comunicação. Promover, patrocinar, participar e organizar eventos e programas educativos e de conscientização relacionados aos seus objetivos, assim como eventos e iniciativas que incentivem a aproximação dos diversos setores da sociedade para discussão de assuntos relacionados às suas finalidades;
- b) promover, patrocinar, participar e organizar encontros com pessoas físicas e jurídicas interessadas em debater propostas para a regulamentação do uso da *Cannabis spp.*, políticas e práticas de redução de danos, políticas e práticas de segurança e saúde pública;

III – Assistência técnica:



- a) proporcionar assistência e apoio a entidades no terceiro setor, movimentos sociais e entidades governamentais no planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas relacionadas aos seus objetivos fundamentais;
- b) conferir a habilitação necessária para profissionais de todas as áreas do conhecimento, incluindo médicos, botânicos, químicos e farmacêuticos, para que possam atender as demandas de seus clientes e pacientes, no sentido de usufruírem dos benefícios medicinais da *Cannabis spp.*.

IV – Articulação e mobilização:

- a) estabelecer e manter relações, contratos, convênios de colaboração mútua com outras entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos;
- b) promover a comunicação e cooperação entre os órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, acadêmicos e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetivos da ANANDAVIDA;
- c) promover um foro de difusão e intercâmbio de ideias, experiências, atualização, colaboração e assessoramento permanente constituído por profissionais da área da saúde, segurança pública e assistência social, selecionados pela ANANDAVIDA ou por outras associações similares;

V – Assistência Social:

- a) demandar perante o Poder Público, no Poder Executivo e/ou no Judiciário, a obtenção, com finalidade medicinal e/ou científica, da Autorização Especial, para seus membros e/ou familiares enfermos, para o transporte, cultivo, plantio, extração, importação, manipulação e uso da *Cannabis spp.*, como planta em sua totalidade ou em parte, e/ou suas substâncias intrínsecas, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único, e 31 da Lei n.º 11.343/06;
- b) representar seus associados perante órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na persecução de melhores condições de vida para usuários da *Cannabis spp.* e/ou seus derivados;



c) distribuir, para entidades congêneres e/ou para o Sistema Único de Saúde – SUS, mediante convênio ou instrumento similar, os excessos de produção de seus insumos, a fim de colaborar com o ambiente de solidariedade e promover a saúde pública.

Capítulo II Dos Associados

Art. 3º A ANANDAVIDA é constituída por número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins estatutários, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** aqueles que integram o ato constitutivo da presente associação;

II – **Plenos:** aqueles que, por indicação de um associado fundador, sejam assim aprovados em Assembleia Geral;

III – **Beneficiários:** as pessoas naturais que resolverem aderir à presente associação;

IV – **Beneméritos:** aqueles que receberem o reconhecimento público da associação por sua atuação em prol da causa canábica, destacando-se por trabalhos que coadunem com os objetivos e os fins da ANANDAVIDA;

V – **Apoiadores:** as pessoas, físicas e jurídicas, que coadunem com as finalidades da associação, assim aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º A manutenção da condição de associado dependerá do pagamento de taxa mensal, em valor a ser definido pela Presidência, referendado pelo Conselho Diretor, ajustado até o último dia de dezembro de todo ano, sem prejuízo de eventual cobrança de taxas extraordinárias para a consecução de projetos específicos, salientando-se que o não pagamento constitui motivo suficiente para a exclusão do quadro associativo.

§ 2º Constitui condição necessária:

I – para a admissão e a manutenção de associados beneficiários, bem como dos demais associados que desejem fazer a aquisição de produtos de Cannabis da Associação, um relatório

observacional médico indicando a necessidade de uso de Cannabis ou seus derivados para tratamento de sua moléstia ou de seu familiar, atestando a necessidade de início ou de manutenção do tratamento, com expressa indicação da enfermidade e seu respectivo CID;

II – para cada aquisição de produto de Cannabis, a presença de receituário médico e termo de consentimento livre e esclarecido. Havendo autorização regulatória ou judicial da dispensa de apresentação dos documentos, para cada aquisição, essa poderá ser realizada de forma continuada.

§ 3º São vantagens de cada classe de associados:

I – Dos associados **fundadores**, ter acesso a todos os benefícios e serviços da associação, votar nas deliberações em Assembleia Geral, preferência nas inscrições para eventos promovidos pela associação e seus apoiadores;

II – Dos associados **plenos**, ter acesso a todos os benefícios e serviços da associação, votar nas deliberações em Assembleia Geral, e preferência nas inscrições para eventos promovidos pela associação;

III – Dos associados **beneficiários**, ter direito a instruções sobre a legislação de drogas, realizadas através dos informativos da associação, descontos em cursos, eventos e produtos da associação, bem como preferência nas inscrições para os eventos;

IV – Dos associados **beneméritos**, ter direito a instruções sobre a legislação pertinente, realizadas através de informativos da associação;

V – Dos associados **apoiadores**, ter preferência em participar dos projetos e eventos promovidos pela associação, inclusive com inclusão de anúncios e propaganda, respeitadas as finalidades da associação.

Art. 4º São direitos de todos os associados:



I – Por deliberação prévia e específica da Presidência da associação, ter acesso às atividades e dependências da ANANDAVIDA, em especial para participar de atividades ecológicas e eventos, a fim de estreitar os laços de solidariedade e fraternidade;

II – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas, ressalvadas aquelas com impacto orçamentário-financeiro, que deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral;

III – Retirar-se livremente da ANANDAVIDA, comunicando sua decisão por escrito à presidência da associação;

IV – Ser votado nas deliberações da Assembleia Geral que tenham como finalidade preencher ou prover algum cargo, respeitado os requisitos estabelecidos neste Estatuto ou no Regimento Interno, quando o caso, para o cargo em disputa.

§ 1º Nos projetos, serviços ou convênios, bem como em outras atividades a serem realizadas no interesse da ANANDAVIDA, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, este serviço será remunerado de acordo com o orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade e nem vinculação trabalhista, respeitada a habilidade e competência profissional ou técnica do membro associado, de acordo com valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º Os associados que se retirarem livremente da associação, nos termos do inciso III deste artigo, ou expulsos do quadro associativo, nos termos do artigo 7º, inciso VI, deste Estatuto, não terão direito à devolução das taxas, contribuições e/ou doações.

Art. 5º São deveres de todos os associados:

I – Trabalhar em prol das finalidades e dos objetivos da associação, cumprindo as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões dos órgãos administrativos;

II – Defender as garantias constitucionais relativas à cidadania, à liberdade e ao meio ambiente sadio e equilibrado, respeitando todas as formas de vida e reconhecendo o valor intrínseco de tudo o que é vivo;



§ 1º Além das aqui previstas, as demais atribuições e responsabilidades serão fixadas pelo Regimento Interno da Associação, desde que compatíveis com as disposições deste Estatuto, e respeitando, nos procedimentos de expulsão e/ou punição, o devido processo legal.

§ 2º A Assembleia Geral terá seus trabalhos dirigidos e conduzidos pelo Presidente da associação, sendo convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência e com fim determinado, nas seguintes situações:

I – Pelo Presidente da Associação;

II – Por documento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados;

III – Nos demais casos que o Estatuto ou o Regimento Interno prever.

§ 3º O instrumento convocatório da Assembleia Geral preverá a natureza e a finalidade da convocação, o lugar e a data da ocorrência da assembleia e os itens a serem discutidos, devendo ser enviado o edital para o endereço de e-mail e Whatsapp dos associados. A inclusão de itens extrapauta será decidida pelo presidente da associação, de ofício ou mediante provocação.

§ 4º Também se entende como lugar, para os fins do parágrafo anterior, qualquer plataforma que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.010/2020.

§ 5º No começo das reuniões da Assembleia Geral, será escolhido pelo presidente, dentre os associados presentes, um secretário, dando-se preferência aos que se voluntariarem. O secretário deverá lavrar uma ata, contendo as decisões tomadas pela presidência e pela Assembleia Geral, lida ao fim da reunião e assinada pelo presidente e pelo secretário, surtindo efeitos após o seu registro cartorário.

§ 6º Ao início de cada reunião subsequente, deverá ser lida e aprovada a ata da reunião anterior, ressalvado o direito de protesto pelos associados votantes presentes, nos termos do artigo 3º, § 3º, deste Estatuto.



§ 7º Salvo quando expressamente exigido quórum qualificado, as decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de votantes.

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão de assessoramento direto da Presidência, e é composto pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Primeiro e Segundo Secretário, e pelos membros do Conselho Fiscal, todos eleitos pela Assembleia Geral, no gozo de seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor analisar e fiscalizar as ações e prestações de contas da associação.

§ 2º O Conselho Diretor será empossado assim que eleito pela Assembleia Geral, com mandato 4 (quatro) anos.

§ 3º O Conselho Diretor deverá emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela Presidência, previamente à deliberação conclusiva da Assembleia Geral.

§ 4º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de votantes, sobre toda e qualquer matéria que não seja de exclusividade da Assembleia Geral.

§ 5º Presidirá as reuniões do Conselho Diretor o Vice-Presidente da Associação; em sua ausência ou impedimento, presidirá o Diretor mais idoso entre os presentes.

Art. 9º A Presidência da associação é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores ou plenos, no gozo de seus direitos.

§ 1º Incumbe ao Presidente:

I – A condução social, legal e jurídica da associação, sendo representado pelo Diretor Jurídico judicial e extrajudicialmente;

II – A instituição de programas e projetos, podendo contratar serviços de terceiros;



III – Gerir as finanças da associação, submetendo a prestação de contas ao Conselho Diretor, para análise prévia, e para a Assembleia Geral, para análise de mérito, com periodicidade anual, a contar da data de fundação;

IV – Abrir e movimentar as contas bancárias, solicitar e emitir cheques e ordens de pagamento no País e/ou no exterior, para depósitos em conta bancária da ANANDAVIDA, emitir ou aceitar títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a associação, podendo outorgar poderes, de forma plena ou reservada, necessariamente de modo provisório e fundamentado;

V – Servir de liquidante nato da associação, no caso de dissolução realizada nos termos do artigo 14 deste Estatuto;

VI – Efetuar o registro legal do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como de suas modificações, e das atas das reuniões;

VII – Criar cargos de assessoramento, submetendo o ato a referendo do Conselho Diretor.

§ 2º O Presidente terá o mandato de 2 (dois) anos, empossado 1 (um) mês após a sua eleição pela Assembleia Geral, excetuando-se a eleição na data de fundação, cuja posse será imediata.

§ 3º Substituirá o Presidente, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente. No caso da ausência ou impedimento de ambos, substituirá o associado fundador mais idoso dentre os presentes.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor presidir o processo eleitoral, com antecedência de 2 (dois) meses do término dos mandatos, fixando edital de convocação da Assembleia Geral especificamente para isso, nos termos do artigo 7º deste Estatuto, cabendo-lhe ainda homologar as chapas que concorrerem aos cargos, desde que em conformidade com as disposições estatutárias.

Parágrafo único. O voto será secreto e direto.



Capítulo IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Os bens patrimoniais da ANANDAVIDA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para isso.

Parágrafo único. Todos os materiais permanentes, móveis, ou imóveis, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ANANDAVIDA, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultem das suas atividades, resguardados os direitos de terceiros na forma da Lei, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário do Conselho Diretor.

Art. 13. A ANANDAVIDA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, comodatos com ou sem imposição de encargos, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisque sua independência.

Art. 14. A associação será dissolvida apenas nos casos legais e por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo seus bens destinados a instituições similares.

Parágrafo único: os membros fundadores e plenos terão poder de veto quanto às propostas de dissolução da associação quando julgarem desrazoadas, não fundamentadas ou sem justa causa.

Art. 15. Ressalvadas as hipóteses legais, nenhuma categoria de associados responde pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ANANDAVIDA.

Art. 16. Na data de sua fundação, a Assembleia Geral aprovará este Estatuto, bem como elegerá livremente a presidência da associação e seus diretores, aplicando-se, apenas no que couber, as regras eleitorais previstas neste Estatuto.

Art. 17. O Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



§ 1º A Assembleia Geral, quando convocada para alteração estatutária, poderá ser gravada integralmente em audiovisual.

§ 2º Não será objeto de deliberação da Assembleia Geral modificações tendentes a abolir qualquer direito e vantagem dos associados fundadores.

Art. 18. Além de outras disposições, o Regimento Interno tratará sobre:

I – A estrutura administrativa da Associação, com a organização dos órgãos e cargos;

II - A regulamentação específica das formas de obtenção de receitas e a realização de despesas.

Parágrafo único - Até ulterior Ato da Presidência, fica estabelecida em R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) a contribuição mensal de cada associado, independentemente do cargo ou posição de associado ocupada, para fins de custeio inicial de sua administração.

Art. 19. Até a elaboração do Regimento Interno, fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa provisória:

Órgãos Superiores – Assembléia Geral, Presidência, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Órgãos de Assessoramento – Diretoria Jurídica, Diretoria de Farmacologia, Diretoria de Educação, Diretoria Financeira, Diretoria de Tecnologia e Diretoria de Relações Públicas.

Órgãos de Execução - Acolhimento e Logística.

§1º - O Regimento Interno criará os departamentos de cada diretoria.

§2º - Ato da Presidência, referendado pelo Conselho Diretor, fixará todos os salários, a partir dos seguintes critérios:

I – Complexidade da atividade desempenhada;

II – Nível de responsabilidade;

III – Natureza da função perante o objeto da sociedade;

IV – Carga horária.